

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio e suas Modalidades em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas às Superintendências Regionais de Educação, (SREs) de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º No período de cadastro de matrícula dos estudantes novatos, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, SREs e Seduc/Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar, pelo telefone 0800-063 5050 e pelo site: www.seduc.to.gov.br das 8h às 20h.

Art. 3º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos, de acordo com a Resolução nº 64, de 16 de março de 2021, conforme abaixo:

I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais);

II - 2º segmento - composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos finais); e

III - 3º segmento - composto por três períodos (equivalentes ao Ensino Médio).



CAPÍTULO II DA OFERTA DE ENSINO

Art. 5º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano); e
- b) Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

II - Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);
- b) 2º segmento - (1º ao 4º período - semestral); e
- c) 3º segmento - (1º ao 3º período - semestral).

§1º A matrícula que trata o inciso II obedecerá à Resolução do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) nº 64, de 16 de março de 2021.

§2º Nas UEs do Sistema Prisional que ofertam ou atendem Educação em Prisões e Unidades de Medidas Socioeducativas, a matrícula será ofertada a partir do monitoramento das Superintendências Regionais de Educação, da Diretoria de Políticas Educacionais e Parcerias com Municípios, por meio da Gerência da Educação de Jovens e Adultos ou demanda apresentada pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

III - Ensino Médio:

- a) Para o ingresso no Ensino Médio, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental;
- b) É permitida a matrícula do estudante interessado em cursar o Ensino Médio na modalidade normal e Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada ou concomitante.

Parágrafo único. É vedada a realização de matrículas simultâneas no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

- a) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada na forma integrada ou concomitante ao Ensino Médio, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de janeiro de 2021.
- b) A oferta de forma integrada, quanto à implantação, será de forma gradativa nas UEs, mediante acompanhamento da Seduc/SRE.



CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 6º A idade para matrícula na Rede Estadual de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2024), conforme determina a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima exigida para o ingresso na EJA será respectivamente:

1 - 1º e 2º segmentos - 15 anos completos, no ato da matrícula; e

2 - 3º segmento - 18 anos completos, no ato da matrícula, conforme Resolução CEE/TO nº 64, de 16 de março de 2021.

III - Para o Ensino Médio a idade de ingresso é regulada pela conclusão do Ensino Fundamental.

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) o ingresso na educação profissional seguirá as mesmas regras do inciso III;

b) excepciona-se a matrícula de estudantes em cursos técnicos dos Eixos Tecnológico, Ambiente e Saúde deverá respeitar a idade mínima de 18 anos completos ou a completar até a data de início da realização do Estágio Supervisionado, conforme legislação vigente para cumprimento da etapa; e

c) a matrícula de estudantes no curso Educação Profissional Técnica Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), será de 18 anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 7º A Transferência Automática (TA) é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre UEs em que não há continuidade de ano/série/período da Rede Estadual e Municipal de ensino.

§1º Os estudantes dos Colégios Militares e das Unidades Escolares que seguem o Programa das Escolas Cívico Militares (PECIM), farão parte do processo de TA, quando se tratar de mudança de etapa dentro da mesma metodologia de ensino, garantindo ao estudante a continuidade, em casos de municípios com oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio em Unidade Escolar distinta, salvos os casos em que o município apresente demanda específica, que deverá ser encaminhada para a análise e deliberação do Titular da Pasta. Quando se tratar de mudança de etapa na mesma Unidade Escolar, o estudante terá o direito de matricular-se, garantindo a continuidade da Metodologia de Ensino.

§2º Para os estudantes matriculados nas Unidades Escolares que ofertam o regime de Tempo Integral, terão sua TA, preferencialmente, para as escolas que ofertam o regime de Tempo



Integral.

Art. 8º A TA será efetivada da seguinte maneira:

I - o município realizará mapeamento das escolas municipais e encaminhará à SRE o quantitativo de estudantes a serem enviados pela TA para serem matriculados de acordo com a capacidade da UE de destino;

II - a SRE analisará o mapeamento das escolas municipais e estaduais, e encaminhará à SEDUC que realizará o levantamento da capacidade de vagas e turmas de entrada na UE que receberá a TA;

III - a TA será realizada com os estudantes aprovados; e

IV - a UE de origem encaminhará os estudantes via Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) à UE de destino.

Parágrafo único. Os estudantes da TA perderão o direito à vaga na UE para a qual foram destinados, quando o responsável não efetivar sua matrícula no período determinado, devendo, dessa forma, participar do processo reservado aos estudantes novatos. (Ver Anexo I)

Art. 9º Requisitos básicos para a TA no município sede das SREs:

I – acontecerá somente para anos/período/séries posteriores;

II – ocorrerá entre UEs mais próximas; e

III - o envio de toda a turma de origem para a mesma UE de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo único. A UE de que trata o inciso III que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá informar à Superintendência Regional de Educação, para as devidas providências.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

Seção I Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 10. Considera-se estudante novato:

I - transferido, oriundo das redes de ensino federal, municipal, particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;

II - o oriundo de outras UEs da rede estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;



III - o que abandonou os estudos em qualquer período letivo; e

IV - o que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

Seção II Do Cadastro

Art. 11. Participarão da solicitação de Cadastro da Pré-Matrícula, para Matrícula Informatizada as Unidades de Escolares que ficarem localizadas nos municípios sede das Superintendências Regionais de Educação.

§1º Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na Rede Estadual de Ensino por meio do cadastramento pelo site: www.seduc.to.gov.br ou pelo telefone: 0800-063 5050 (dias úteis), das 8h às 20h, no período de 16 a 20 de dezembro de 2023.

§2º Realizada a solicitação, o SGE - Sistema de Gerenciamento Escolar informará o número de protocolo, necessário para confirmar a alocação.

§3º O SGE disponibilizará, no momento do cadastramento, o total de vagas ofertadas e o total de solicitações já cadastradas para as opções desejadas pelo solicitante.

Art. 12. As matrículas nas Unidades Escolares localizadas fora da cidade sede deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente na Secretaria Geral da UE de sua preferência.

Parágrafo único. Os Colégios Militares que estiverem localizados fora dos municípios sede das Superintendências Regionais de Educação, participarão do Pré-Cadastro de Matrícula, por meio da Matrícula Informatizada, conforme §1º do artigo 11.

Seção III Dos Dados Necessários para o Estudante

Art. 13. Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: www.seduc.to.gov.br:

I - nome completo do estudante;

II - data de nascimento;

III - filiação;

IV - CPF do estudante;

V - endereço;

VI - CEP;

VII - email do estudante;



VIII - número de telefone celular (WhatsApp);

IX - se tem irmão gêmeo;

X - se possui deficiência ou é filho de pessoa com deficiência;

XI - o município que pretende estudar;

XII - a modalidade de ensino;

XIII - ano/período/série;

XIV - se tem irmão na U.E. da primeira opção (identificação realizada pelo nome do responsável); e

XV - três opções de escolas estaduais de sua preferência ou três opções de turnos na mesma UE.

§1º Caso o solicitante escolha a mesma UE nas três opções de sua preferência, o sistema não confirmará o cadastro.

§2º Caso o solicitante deixe uma ou duas opções de escola de sua preferência sem preencher, o sistema fará o preenchimento automaticamente.

Seção IV

Dos Dados Necessários para o Pai/Mãe ou Responsável pelo Estudante

Art. 14. Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: www.seduc.to.gov.br:

I - nome completo;

II - CPF;

III - data de nascimento;

IV - e-mail; e

V - telefone para contato.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO E PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Dos Critérios de Alocação

Art. 15. Os estudantes serão alocados em uma das três opções de sua preferência, de



acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os critérios:

I - estudantes com deficiência e/ou filhos de pessoa com deficiência;

II - ter irmão já matriculado na referida Unidade Escolar de acordo com a Lei nº 4.104 de 02 de janeiro de 2023; e

III - ampla concorrência;

§1º O estudante que não for alocado em uma das três opções de UE de sua preferência deverá procurar matrícula diretamente nas Unidades que dispuserem de vagas a partir de 29 de dezembro de 2023, garantindo-lhe a vaga em uma das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

§2º Para os casos que tratam o inciso I, o estudante com deficiência terá assegurada matrícula em UE da sua preferência, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020.

Seção II

Da Confirmação do Cadastro

Art.16. O estudante ou seu responsável deverá consultar o site: www.seduc.to.gov.br ou pelo telefone: 0800-063 5050 (dias úteis), informando o número de protocolo recebido no Pré-Cadastro de Matrícula, para saber em qual UE foi alocado, impreterivelmente, no período de 26 a 28 de dezembro de 2023.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 17. O estudante maior de idade ou responsável deverá comparecer à UE em que foi alocado no período de 26 a 28 de dezembro de 2023, com a documentação necessária, conforme artigo 17, para a efetivação da matrícula.

Art. 18. O estudante maior de idade ou seu representante legal deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II - histórico escolar ou declaração de concluinte;

III - comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV - carteira de identidade/Registro Geral (RG);

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;



VII - uma foto 3x4 recente;

VIII - cartão de vacinação atualizado aos estudantes com até 18 anos, conforme a Lei nº 3.521, de 7 de agosto de 2019;

IX - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

X- cartão do Número de Identificação Social (NIS), para quem recebe benefício social do Governo Federal; e

XI - Cópias RG e CPF dos pais ou responsável.

§1º Para os estudantes do sistema prisional a documentação é dispensável, mediante apresentação das informações necessárias, via sistema de justiça.

§2º Para os estudantes indígenas Warao(Venezuelanos), que no momento da matrícula não dispuser de documentos e comprovação de escolaridade, a documentação será dispensável, cabendo a Unidade Escolar adotar as providências necessárias, junto à SRE/SEDUC para a regularização.

§3º As declarações escolares expedidas só possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE/TO.

§4º Os estudantes oriundos de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.

§5º É vedada a cobrança de taxa sobre quaisquer serviços prestados pela UE.

§6º Após a efetivação da matrícula por parte do estudante ou do pai/mãe/responsável, o cancelamento da matrícula será realizado exclusivamente mediante assinatura do Termo de Cancelamento da Matrícula Ano Letivo - 2024, Anexo II, pelo pai/mãe/responsável ou estudante (maior de 18 anos), Diretor Escolar e Secretário-Geral, comprovando assim a solicitação.

§7º Fica estabelecido que o cancelamento conforme disciplinado no §4º, deverá proceder até a data base do Censo Escolar, ou seja, a última quarta-feira do mês de maio de 2023, enviando a solicitação, constando parecer técnico da Inspeção Escolar/SRE encaminhado via Sistema de Gestão de Documentos (SGD) à Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar para as devidas providências.

§8º Para o 2º semestre de 2024, os estudantes que ingressarem nas UEs para cursar a EJA e desistirem, poderão ter suas matrículas canceladas mediante atendimento ao parágrafo 4º e em até 15 dias, após início das aulas do semestre.

§9º Para a formação das turmas do ano letivo é necessária a efetivação da matrícula



por parte dos interessados até o primeiro dia de aula do ano letivo de 2024.

§10 A UE será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas.

§11 Os interessados que não confirmaram a matrícula até o primeiro dia de aula, terão um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, posterior ao início das aulas para efetivar a matrícula.

§12 A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do Termo da Matrícula Ano Letivo - 2024, por parte dos interessados.

§13 Aos estudantes moradores do campo/zona rural que utilizarem o transporte escolar, fica estabelecido que sejam matriculados no horário da rota de ônibus que se encontra disponível para atender a UE escolhida.

§14 Para a solicitação de exclusão dos estudantes não pertencentes à Rede Estadual de Ensino, que não confirmaram a matrícula na UE até a data prevista neste documento e não manifestarem mais interesse pela vaga, fica estabelecido que:

a) caberá a UE enviar um e-mail à SRE solicitando a exclusão do estudante que não efetivou a matrícula; e

b) caberá ao setor responsável pelo SGE/SRE enviar uma solicitação oficial à Gerência de Sistematização e Gerenciamento Escolar da Seduc solicitando exclusão, acompanhado de parecer técnico do setor.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES ESCOLARES QUE NÃO PARTICIPARÃO DO CADASTRO DE MATRÍCULA

Art. 19. As UEs que possuam as especificidades/particulares de escolas do Sistema Prisional e Socioeducativo, Escolas Famílias Agrícolas, de bairros afastados com dificuldade de acesso a internet pelos estudantes/pais ou responsáveis, não participarão do Cadastro de Matrícula Informatizada.

I - UEs em bairros afastados:

- a) Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha - SRE de Araguaína;
- b) Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães - SRE de Arraias;
- c) Escola Estadual Lacerdino de Oliveira - SRE de Colinas do Tocantins;
- d) Colégio Estadual Duque de Caxias - SRE de Palmas;
- e) Escola Estadual Entre Rios - SRE de Palmas;



- f) Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros - SRE de Palmas;
- g) Escola Estadual Beira Rio - SRE de Palmas;
- h) Escola Estadual Brasil - SRE de Porto Nacional; e
- i) Escola Estadual Alfredo Nasser - SRE de Porto Nacional.

II - UEs do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo:

- a) Colégio Estadual Sonho de Liberdade - SRE de Araguaína;
- b) Escola Estadual Nova Geração - SRE de Palmas; e
- c) Escola Estadual Mundo Sócio do Saber - SRE de Palmas.

III - As Escolas Estaduais Família Agrícola (EFAs).

Parágrafo único. Os pais/responsáveis legais dos estudante maior de 18, ou profissional responsável pela matrícula do sistema prisional e socioeducativo, deverão efetivar a matrícula diretamente na Secretaria dessas UEs.

CAPÍTULO VIII CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 20. As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas:

- a) Fundamental - Anos Iniciais e Finais;
 - 1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e
 - 2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).
- b) Ensino Médio;
 - 1 - Mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).
- c) Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - 1 - 1º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes (ou 18 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);
 - 2 - 2º segmento - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e
 - 3 - 3º segmento - mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes



quando houver 3 estudantes inclusos).

d) Educação Profissional;

1 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

Parágrafo único. Nos casos em que possuir apenas uma UE no município/bairro, ou em que as demais Unidades Escolares estiverem com sua capacidade esgotada, a quantidade máxima de estudantes (porturma) poderá ser alterada.

II - Escolas do Campo e Quilombola:

a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio:

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

3 - Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

4 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio: cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitantes - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

III - Regime de Alternância:

a) Ensino Fundamental - Anos Finais - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

b) Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

c) Cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos).

IV- Escolas Indígenas:

a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio - curso Médio Básico.



- 1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 10 e máximo de 30 estudantes;
- 2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 10 e máximo de 35 estudantes; e
- 3 - Ensino Médio - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- 1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;
- 2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; e
- 3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

V- Educação Bilíngue de Surdos

- a) 6º ao 9º ano - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e
 - b) Ensino Médio - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes.
- c) Educação de Jovens e Adultos – EJA:
- 1 - 1º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes;
 - 2 - 2º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes; e
 - 3 - 3º segmento - mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes.

§1º De modo geral se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes, vedada a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.

a) caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização ao Titular da Pasta, com exceção das turmas dos Sistema Prisional que se faz necessário o atendimento.

§2º As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental/I e II períodos da EJA – 1º Segmento - ciclo sequencial de alfabetização;

II - 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental/III, IV e V períodos da EJA – 1º Segmento;

III - 6º ao 9º Ensino Fundamental/I, II, III e IV períodos do da EJA – 2º Segmento,



e

IV - 1ª a 3ª série do Ensino Médio/I, II e III períodos do da EJA – 3º Segmento, salvo as orientações para atendimento do Ensino Médio.

§3º Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.

§4º Poderão ser matriculados mais de 3(três) estudantes, com deficiência auditiva incluso, na mesma escola e no mesmo ano/série/ período, de acordo documento de escolaridade.

§5º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula, para atender a garantia do acesso e permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

§6º Para funcionamento das turmas multisseriadas, faz se necessária a existência mínima de 03 e no máximo 20 estudantes.

CAPITULO IX DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais e no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, poderá ocorrer em quaisquer bimestres, conforme a necessidade do atendimento ao estudante.

Art. 22. As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas e do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, da Rede Estadual de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Particular, Estadual, Municipal e Federal em qualquer etapa/modalidade de ensino, desde que respeitados os critérios estabelecidos para o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Art. 23. A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

Art. 24. O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - solicitação via ofício, da UE para a Superintendência Regional de Educação;

II - ofício encaminhando o parecer técnico do Técnico da Educação especial da



Superintendência Regional de Educação, para a Gerência de Atendimento Educacional Especializado;

III - memorando encaminhando parecer técnico da Gerência de Atendimento Educacional Especializado, para análise e manifestação da Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar; e

IV - autorização do Titular da Pasta.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de SAEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

CAPITULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE-CEB nº 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 26. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitido nos municípios onde não houver outra UE que ofereça o mesmo ano/série/ período ou dependa de transporte escolar para o acesso.

Parágrafo único. A referida autorização dá-se sob justificativa do Diretor da UE, parecer técnico da Superintendência Regional de Educação e mediante autorização expressa do Titular da Pasta.

Art. 27. As UEs poderão ofertar, em 2024, os mesmos anos/ séries/períodos ofertados em 2023, desde que:

I - apresentem demanda de estudantes no ato da TA; e

II - possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no artigo 20 desta Instrução Normativa.

Art. 28. Todas as UEs da Rede Estadual de Ensino utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2024, e as demais etapas das matrículas procederão conforme orientações estabelecidas no Cronograma de Matrícula 2024 (Anexo I).

Art. 29. É condicionada a matrícula de estudantes com idade entre 14 e 17 anos no turno noturno, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai/mãe ou responsável por estudante menor de idade.

Art. 30. Será facultativa a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental.



Parágrafo único. É expressamente vedado à UE efetuar matrícula automática. Cabe unicamente ao estudante maior de idade ou responsável legal, quando menor de idade, informar sua opção pela matrícula nos referidos componentes curriculares.

Art. 31. A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do CEE/TO.

Art. 32. Terá acesso às informações escolares dos estudantes somente o pai/mãe ou o responsável, que realizou a matrícula.

Art. 33. A abertura de turmas para 2024, o SGE deverá atender o padrão ofertado em 2023 (turma espelho), com exceção das turmas de Ensino Fundamental anos iniciais (municipalização) e turmas de EJA de entrada deverão aguardar o PARECER da GLNCIE/SEDUC.

Art. 34. A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/mãe ou responsável, pelo(a) Diretor(a) da UE e pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 35. A Seduc promoverá a divulgação da lista de vagas por meio do site da própria secretária.

Art. 36. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar/Diretoria de Gestão Escolar/Superintendência da Educação Básica da Seduc.

Art. 37. Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação



ANEXO I - À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2024

ETAPA	PERÍODO PARA 2023
Realizar a renovação de matrícula automática dos estudantes veteranos (Rematrícula)	21/11 a 30/11/2023
Realizar o cadastro e o envio dos estudantes da Rede Municipal (via Plataforma Online) para as Unidades Escolares da Rede Estadual (TA)	21/11 à 30/11/2023
Confirmação de matrícula (presencial) dos estudantes novatos da Rede Municipal nas Unidades Escolares da Rede Estadual	01/12 à 15/12/2023
Disponibilização da Plataforma de Matrícula online (www.seduc.to.gov.br) para a solicitação da pré-matrícula 2024 dos estudantes novatos	16/12/2023
Atendimento do Call Center (0800-063 5050) para solicitação da pré-matrícula 2024 dos estudantes novatos	18/12 à 20/12/2023
Divulgação da pré-matrícula realizada via plataforma online e atendimento 0800 nas Unidades Escolares da Rede Estadual	26/12 à 28/12/2023
Efetivação da pré-matrícula realizada via plataforma online e atendimento 0800 nas Unidades Escolares da Rede Estadual (presencial)	
Disponibilização do Sistema para matrícula presencial no Balcão da Unidade Escolar do Estado	29/12/2023
Divulgação da lista de vagas por vagas na Unidade Escolar por ordem de colocação	29/12/2023





ANEXO II - À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE
2023.

MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAR CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
POR PARTE DO INTERESSADO

TERMO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA ANO LETIVO 2024

Eu, _____ responsável pelo(a)
estudante _____ matriculado(a) no(a) _____
ano/série/período/módulo, turma _____ solicito o cancelamento da matrícula ID _____ do
estudante acima mencionado nesta data de _____
Pai/Mãe/Responsável: _____
_____ CPF do pai/mãe/ _____.

Justificativa: _____

Será matriculado na Escola _____

Responsável: _____

